



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2021
(24, inciso II, Lei 8.666/93)

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através da sua Secretária, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa para execução do serviço de Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Organização da cobertura de eventos ligados à Secretaria; Produção de materiais para a imprensa, identificando para quais veículos o material está mais adequado, e assim promover uma divulgação estratégica; Produção de conteúdo da secretaria para publicação nas páginas oficiais do Município na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços da Secretaria; Agendamento e intermediações de entrevistas para a imprensa sobre assuntos relevantes da secretaria; Gerenciamento de crise, buscando facilitar o acesso da imprensa às informações claras e verdadeiras sobre casa situação gerada; Acompanhamento dos gestores municipais da secretaria em reuniões de trabalho no município ou fora dele; Montagem de clipping de matérias e posts da Secretaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06/01/2021 à 06/04/2021, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ:19.493.901/0001-90

RAZÃO SOCIAL: Exata – Edgar de Oliveira - ME

ENDEREÇO: Rua José Edilson Andrade, nº 134, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **EXATA – EDGAR DE OLIVEIRA - ME**, totaliza para prestação do serviço, o montante de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)** e, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **EXATA – EDGAR DE OLIVEIRA - ME**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13018 – FUNDO MUN. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0006.2047 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Recursos Ordinários

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa, **EXATA – EDGAR DE OLIVEIRA - ME**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Senhor Gestor do Município de Laranjeiras, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Laranjeiras/Se, 05 de janeiro de 2021.

Livya Lays dos Santos
Presidente da C.P.L

Ratifico a justificativa acima descrita.

Laranjeiras/Se, 05 de janeiro de 2021.

Onete da Mota Santos

Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social